



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1

**“DISPÕE SOBRE ROTINA PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA NOS CASOS DE IMÓVEIS QUE ESTEJAM EM POSSE DE TERCEIROS – PESSOA DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO E/OU COMPROMISSÁRIO.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o Cadastro Imobiliário atualizado, no que diz respeito ao sujeito passivo do IPTU;

CONSIDERANDO o artigo 1.196 do CC; o artigo 34 do C.T.N e o artigo 108 do C.T.M.;

RESOLVE:

Art. 1.º Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato, o exercício pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Art. 2.º A atualização das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II – por qualquer dos condôminos;

III – pelo compromissado comprador;

IV – de ofício, em se tratando de propriedade de entidade de direito público, ou ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo e na forma legal.

Art. 3.º O pedido de atualização cadastral para inclusão de possuidores deverá ser instruído com os seguintes documentos;

- RG e CPF

- Declaração de que se encontra na posse, de acordo com o anexo I

- Comprovante de conta atualizada de consumo (água, luz, telefone), do endereço que está sendo requerido em nome do possuidor;

- Certidão do órgão (Sabesp e Elektro) contendo a data de instalação do relógio de consumo e o titular.

Art. 4.º Diante da solicitação da atualização Cadastral, poderá ser confirmada a posse ou exercício de algum dos direitos reais sobre o imóvel alheio pela Fiscalização de Obras, e sendo confirmada a posse, incluído no Cadastro Imobiliário como sujeito passivo do I.P.T.U.

Parágrafo único. As situações anteriores que não atendam aos requisitos desta normativa, os processos deverão ser encaminhados ao arquivo, aguardando nova provocação por parte do contribuinte com a devida documentação constante do artigo 3º.

Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2

Prefeitura Municipal de Arujá, 04 de novembro de 2019.

Caio Cesar Vieira de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no Jornal:  
10.0.€.  
Edição: 109 Pág. 1-2  
Data 26/11/19